PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"Dispõe sobre a proibição de qualquer tratamento diferenciado entre homens e mulheres em relação as premiações em eventos e/ou competições desportivas realizadas no âmbito do município de Natal-RN e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer tipo de discriminação à mulher ou qualquer tipo de tratamento diferenciado entre homens e mulheres no que diz respeito às premiações relativas as competições desportivas realizadas no âmbito do Município de Natal-RN.

Parágrafo Único. A proibição de que trata o *caput* se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.

Art. 2º Entende-se por tratamento diferenciado a conduta que viole o Princípio da Igualdade entre homens e mulheres, previsto no Art. 5º, Inciso I, da Constituição Federal, em especial ao estabelecimento de valores diferenciados nas premiações de competições desportivas das quais participem homens e mulheres.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Natal, pelos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas previstas nesta Lei.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

I - advertência, com notificação para a adequação ao previsto nesta Lei, antes da realização do evento;

II – multa, quando o descumprimento da Lei não puder ser evitado com antecedência;

III – suspensão, quando o infrator, pessoa física e/ou pessoa jurídica responsável pela organização do evento, ficará impedido de realizar qualquer evento desportivo no município de Natal, pelo prazo máximo de até um ano; e

IV – cassação do Alvará do infrator.

§ 3° O valor da penalidade de multa, constante do inciso II supra, será arbitrado pela Prefeitura Municipal de Natal, após considerar a estrutura, a proporção e a repercussão do evento, devendo o referido valor ser depositado em fundos específicos para a Defesa e Assistência à Mulher no município de Natal, salvo quando a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

§ 4° O prazo de suspensão constante do inciso III, do § 2°, será arbitrado pela Prefeitura Municipal de Natal, após considerar a estrutura, a proporção e a repercussão do evento.

§ 5° Será concedido o prazo de dez dias, após a notificação da sanção, para o infrator apresentar seu recurso.

§ 6° Na hipótese de que trata o inciso II, do § 2°, deste artigo, em caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para recolher o valor no prazo de dez dias da data do indeferimento.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 21 de setembro de 2021

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover política pública no sentido de minimizar as desigualdades de gênero ainda existentes no esporte brasileiro, assim como valorizar o desporto em nosso município com a garantia de igualdade nas premiações das competições desportivas públicas ou privadas, seja para atletas homens ou mulheres.

A discrepância de premiações para homens e mulheres não se coaduna com o Princípio da Igualdade que encontra-se insculpido no Art. 5º, Inciso I, da Constituição Federal Brasileira nem tampouco com outros dispositivos legais do ordenamento jurídico Pátrio, ainda que essa nefasta prática seja uma realidade no desporto em nosso país.

Necessário salientar que a luta pela isonomia e pelos direitos de atletas mulheres não é uma novidade no deposrto brasileiro, visto que a discriminação não é apenas social e foi legitimada instituiconalmente em certos períodos da história do país.

O Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, em seu Art. 54 determinava que *"as mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza"*.

Em 1965, durante a ditadura militar, o então Conselho Nacional de Desportos (CND) *"proibiu a prática pelas mulheres de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, pólo aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball"*, impedimentos esses que somente foram revogados em 1979.

Em pesquisa realizada pela BBC News Brasil em 2014, foi constatado que em 30% (trinta por cento) das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem prêmiação de menor valor que os prêmios distribuídos aos vencedores de modalidades masculinas. Ora, nobres edis, se as competições demandam o mesmo esforço físico ou mental, porque há diferença em prêmios?

Essa é uma estimativa que deve ser combatida com todas as nossas forças.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

A igualdade de gêneros não deve e nem pode ser um termo utilizado por marcas e organizações tão somente com a finalidade de gerar empatia em ações de marketing esportivo, mas sim, uma causa que deve ser levada a sério e debatida diariamente.

O jogo mais difícil que as mulheres têm disputado no esporte não é contra as adversárias das quadras, dos campos ou das piscinas - é, sim, contra aquele que parece seu eterno "adversário", o sexismo.

Por isso, necessário se faz tornar o esporte um fator de mudança, uma ferramenta de igualdade, que valorize atletas pelo seu desempenho, sem discriminação de sexo, possibilitando a construção de uma sociedade melhor por meio de formação de condutas éticas e respeitosas em relação ao outro, que deve iniciar pelo tratamento e reconhecimento igualitário entre homens e mulheres.

Por fim, ressalte-se que a presente iniciativa preserva a autonomia desportiva das entidades, garantida pelo Art. 217 da Carta Magna Pátria.

Por todo o exposto e, convicto da importância do tema apresentado, na busca da promoção de uma política de ação afirmativa e inclusiva que se coaduna com o Princípio de Igualdade insculpido na Constituição Federal Brasileira, espero contar com o apoio dos Nobres Pares uma rápida aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 21 de setembro de 2021

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

VEREADOR Geovane Peixoto ATITUDE E TRABALHO

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal